Resolução da Direção nº 14/2017

Dispõe sobre a alteração do regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando:
A necessidade de alterar o regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público,

Resolve:
Aprovar o regulamento.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2017.

Fábio Roque Sbardellotto, Me.
Diretor da Faculdade da FMP

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria MEC º 2051 de 9 de julho de 2004.

Art. 2º. A CPA é um órgão avaliativo e propositivo, tendo como atribuição a coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Entidade Mantenedora e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º. A CPA tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em suas diferentes dimensões para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º. A CPA atuará com autonomia, em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, exercida na forma da lei e deste regulamento.

Art. 5º. A CPA é responsável pela avaliação institucional da FMP no âmbito do SINAES, observadas as dimensões previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004.

Parágrafo Único. A CPA da FMP acompanhará a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, especialmente no que diz respeito às ações estratégicas e eixos perenes de atuação, além dos processos de avaliação externa executados pelos órgãos reguladores e pelas acreditações nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A constituição da Comissão Própria de Avaliação - CPA acontecerá por designação da Direção Geral da Faculdade, conforme a legislação pertinente. A CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes,

obedecendo as seguintes diretrizes:

I. A composição da CPA se dará com a participação de três membros, indicados pela Direção Geral da Faculdade, de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de três representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados;
II. Ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
III. Apoio institucional amplo para todas as suas ações.

Art. 7º. O Coordenador da CPA será um dos representantes de segmentos e será designado pela Direção Geral da Faculdade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

I. Conduzir os processos de avaliação institucional interna;
II. Desenvolver sistemática de acompanhamento, controle e avaliação voltados para a produtividade e para a qualidade dos resultados institucionais;
III. Sistematizar e prestar informações relativas à avaliação interna no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES);
IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
V. Acompanhar a execução do Plano de Metas e Ações constante no PDI;
VI. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a definição, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
VII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador da CPA:

I. representar a CPA da FMP perante outras instituições e órgãos de regulação e avaliação;
II. convocar e coordenar as reuniões;
III. decidir *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
IV. responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;

V. zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
VI. estimular a ampla divulgação das ações da Comissão e dos resultados obtidos nos processos de autoavaliação.

Art. 10. São atribuições de todos os membros da CPA:

I. acompanhar o processo avaliativo interno.
II. acompanhar as ações e políticas do SINAES.
III. discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
IV. manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas.
V. planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
VI. desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
VII. sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
VIII. promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
IX. garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
X. promover a divulgação dos resultados;
XI. elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
XII. desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
XIII. zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Direção Geral da Faculdade ou por seu Coordenador.
Parágrafo Único – Os membros externos (sociedade civil) não são considerados para o cálculo descrito no *caput*.

Art. 12. De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 13. O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades da escola.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 14. A FMP fornecerá à CPA as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

I. a articulação institucional entre a CPA e as diversas áreas e departamentos da Faculdade, que poderão receber demandas específicas para contribuir com os processos de autoavaliação;
II. a destinação de recursos humanos de apoio encarregados de assessorar os trabalhos da CPA;
III. recursos materiais e de infraestrutura.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A CPA possui acesso a todas as informações institucionais, incluída a documentação do Acervo Acadêmico nos termos na Portaria MEC 1224/13, observadas as questões de sigilo a depender do tipo de representação dos membros da Comissão.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da CPA ou pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 17. Este regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações legais dos órgãos reguladores ou por necessidades institucionais.

Art. 18. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fábio Roque Sbardellotto
Diretor da FMP